

Processo nº: TCE/006371/2021

**Natureza:** Pensão Previdenciária

**Origem:** Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB

**Servidora:** Zuleide Helena Martins Arcaño dos Santos

**Beneficiário:** Caetano Raimundo Arcaño dos Santos

**Relatora:** Conselheira Carolina Matos Alves Costa

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 001100/2021**

**EMENTA:** Concessão de Pensão para dependente de ex- servidor. Apreciação do Ato conforme a lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Portaria nº 00276256/2021, publicada no D.O.E. de 19/03/2021 (ref.2652969-46), que deferiu o pedido de pensão "Post Mortem", para **Caetano Raimundo Arcaño dos Santos**, viúvo da ex servidora **Zuleide Helena Martins Arcaño dos Santos**, matrícula 11167148 da **Secretaria da Educação- SEC**.

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador 21 de Setembro de 2021

**Carolina Matos Alves Costa**  
Conselheira Relatora

**Tomei conhecimento:**

**Erika de Oliveira Almeida**  
Representante do Ministério Público de Contas.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 097, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** considerar designado **GABRIEL PEREGRINO MARTINS**, Analista de Gestão Pública, cadastro nº 751.014, para substituir **JOÃO CURCINO LEÃO**, cadastro nº 900.000, Gerente de Administração, símbolo TCE-04, no período de 20/09 a 09/10/2021, durante afastamento do Titular.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**  
Conselheiro-presidente

**ATO Nº 098, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o funcionamento do TCE/BA e medidas preventivas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do TCE/BA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da COVID-19 no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o estágio de vacinação da população do Estado e a maior proteção contra o risco de contágio;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 34.414, de 9 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avançar no retorno às atividades presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com segurança à saúde dos servidores, Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e público interessado em geral, durante a permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o funcionamento do trabalho presencial no TCE/BA com o contingente de 75% (setenta e cinco por cento) das equipes lotadas nas Unidades.

**Art. 2º** - Fica a critério das chefias imediatas, a manutenção do trabalho a distância nas situações cabíveis, observando, sobretudo, os critérios a seguir:

I – manutenção do distanciamento mínimo de 1(hum) metro entre as estações de trabalho dos servidores e a garantia do atendimento às medidas de prevenção vigentes contra a COVID-19;

II – prioridade do trabalho remoto aos servidores com esquema vacinal incompleto.

**Parágrafo Único** - Entende-se como esquema vacinal completo o período de quinze dias a contar da administração da dose única ou da segunda dose das vacinas que a exigirem.

**Art. 3º** - Deverão permanecer no regime de trabalho a distância, sob a supervisão da sua chefia imediata, os portadores de morbidades clínicas com situação comprovada, conforme procedimento descrito no inciso VIII do Art. 1º do Ato nº 99/2020.

**Art. 4º** – Nesta etapa, as Sessões das Câmaras permanecerão em funcionamento a distância:

§ 1º - As Sessões Plenárias poderão ser realizadas em regime híbrido, conforme a conveniência e necessidade.

§ 2º - Denomina-se Sessão Plenária híbrida a realizada simultaneamente com participantes presentes na sala física de sessão e por meio telepresencial (virtual).

§ 3º - As Sessões Plenárias híbridas poderão ser assistidas presencialmente, respeitando a limitação do espaço e o distanciamento necessário, ou virtualmente, pela rede mundial de computadores (internet).

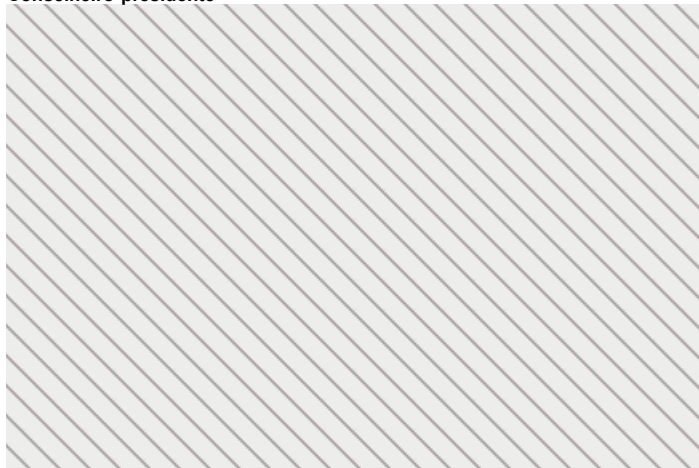
§ 4º - Essas Sessões Plenárias híbridas serão regidas pelos respectivos Atos que regulam as Sessões Virtuais no âmbito do TCE/BA, notadamente os Atos nºs 051/2020 e 060/2020.

§ 5º - A Procuradoria Geral do Estado, as partes, os interessados ou seus representantes legalmente habilitados, que solicitarem sustentação oral, deverão indicar se farão uso da palavra na forma presencial ou virtual.

**Art. 5º** - A qualquer momento poderão ser revistas as medidas referentes às Atividades Presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, visando à proteção da saúde coletiva e individual.

**Art. 6º** - Este Ato entra em vigor no dia 27 de setembro de 2021, ficando revogadas disposições em contrário.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**  
Conselheiro-presidente



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.